

Protocolo 9.952/2023

De: AMANDA STELLA COMERCIO DE GAS LTDA
Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos
Data: 25/08/2023 às 14:43:43

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Boa tarde

Tudo bem?

Venho solicitar o reequilíbrio do gás devido os reajuste do gás como de mostra documentos em anexo.

Att.

Marília

Anexos:

Certidao_negativa_estadual.pdf

Certidao_negativa_federal.pdf

certidao_ttrabalista.pdf

negativa_municipal.pdf

NF_17943.pdf

NF_18280.pdf

NF_18459.pdf

SOLICITACAO_DE_REEQUILIBRIO_FINANCEIRO_ASSINADO.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031456239-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.464.044/0001-10**

Nome: **AMANDA STELLA GAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA STELLA GAS
CNPJ: 36.464.044/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:06 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **C3A8.A2F9.F672.7627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA STELLA GAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.464.044/0001-10

Certidão n°: 42966103/2023

Expedição: 23/08/2023, às 12:27:01

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA STELLA GAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.464.044/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4056/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 63142 - AMANDA STELLA GÁS

CNPJ/CPF: 36.464.044/0001-10

Endereço: Avenida Macali, 1050

Complemento:

Bairro: IPIRANGA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
23/08/2023	23/10/2023

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **AMANDA STELLA GÁS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 23 de agosto de 2023

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Recebemos de ANGELO STELLA-GAS os produtos constantes da nota fiscal indicada abaixo

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AMANDA STELLA GAS

AMANDA STELLA GAS

609

NF-e

000.017.943

SÉRIE 1

Vendedor:

Tabela:

Ch NFe: 4123.0305.8785.0000.0144.5500.1000.0179.4319.8869.3482

Valor Total:

52.415,00

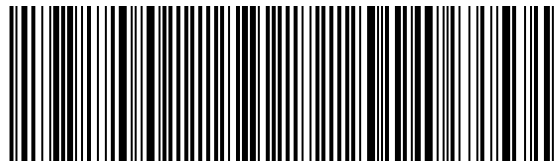
DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.017.943
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123.0305.8785.0000.0144.5500.1000.0179.4319.8869.3482

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230082116030 30/03/2023 16:43:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC SUBST

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90289800-08

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.878.500/0001-44

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230082116030 30/03/2023 16:43:36

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMANDA STELLA GAS

CNPJ / CPF

36.464.044/0001-10

DATA DA EMISSÃO

30/03/2023

ENDEREÇO

AV.MACALI - 1050

BAIRRO DISTRITO

IPIRANGA

CEP

85615-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

30/03/2023

MUNICÍPIO

MARMELEIRO

FONE / FAX

(46)3525-2441

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9084184842

00:00:00

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

52.415,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

52.415,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

185

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0.000

PESO LÍQUIDO

0.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	GLP ENVASADO EM BOTIJA P13 KG	27111910	060	5405	UN	85,0000	99,00	8.415,00			0,00	ST	0,00
3	GLP ENVASADO EM BOTIJA P45 KG	27111910	060	5405	UN	100,0000	440,00	44.000,00			0,00	ST	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

x
CL.:609- FANTAZ.:AMANDA STELLA GAS.
Val Aprox Tributos R\$: 37681,14(71,89)Fonte:IBPT

RESERVADO AO FISCO

Nota Fiscal Gerada pelo Sistema CM Informática 46 3523-6877

Recebemos de ANGELO STELLA-GAS os produtos constantes da nota fiscal indicada abaixo

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AMANDA STELLA GAS

AMANDA STELLA GAS

609

NF-e

000.018.280

SÉRIE 1

Vendedor:

Tabela:

Ch NFe: 4123.0705.8785.0000.0144.5500.1000.0182.8016.0921.7533

Valor Total:

66.000,00

ANGELO STELLA GAS
AV. PREF. GUIOMAR LOPES, 257
CRISTO REI, 85602-510
FRANCISCO BELTRÃO-PR
TELEFONE 46 3524-5243
46 3523-1212

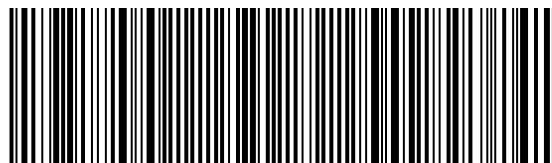
DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.018.280
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123.0705.8785.0000.0144.5500.1000.0182.8016.0921.7533

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC SUBST

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90289800-08

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.878.500/0001-44

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230172444227 06/07/2023 11:29:49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMANDA STELLA GAS

CNPJ / CPF

36.464.044/0001-10

DATA DA EMISSÃO

06/07/2023

ENDEREÇO

AV.MACALI - 1050

BAIRRO DISTRITO

IPIRANGA

CEP

85615-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

06/07/2023

MUNICÍPIO

MARMELEIRO

FONE / FAX

(46)3525-2441

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9084184842

00:00:00

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

66.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

66.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

200

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0.000

PESO LÍQUIDO

0.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3	GLP ENVASADO EM BOTTJAO P45 KG	27111910	060	5405	UN	200,0000	330,00	66.000,0			0,00	ST	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

x
CL.:609- FANTAZ.:AMANDA STELLA GAS.
Val Aprox Tributos R\$: 47447,40(71,89)Fonte:IBPT

RESERVADO AO FISCO

Nota Fiscal Gerada pelo Sistema CM Informática 46 3523-6877

Recebemos de ANGELO STELLA-GAS os produtos constantes da nota fiscal indicada abaixo

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

000.018.459

SÉRIE 1

AMANDA STELLA GAS

AMANDA STELLA GAS

609

Vendedor:

Tabela:

Ch NFe: 4123.0805.8785.0000.0144.5500.1000.0184.5919.7850.6693

Valor Total:

44.595,00

ANGELO STELLA GAS
AV. PREF. GUIOMAR LOPES, 257
CRISTO REI, 85602-510
FRANCISCO BELTRÃO-PR
TELEFONE 46 3524-5243
46 3523-1212

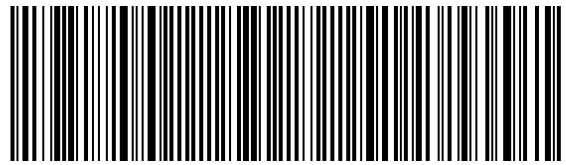
DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.018.459
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123.0805.8785.0000.0144.5500.1000.0184.5919.7850.6693

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90289800-08

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.878.500/0001-44

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230219384110 23/08/2023 14:26:37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AMANDA STELLA GAS

CNPJ / CPF

36.464.044/0001-10

DATA DA EMISSÃO

23/08/2023

ENDEREÇO

AV. MACALI - 1050

BAIRRO DISTRITO

IPIRANGA

CEP

85615-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

23/08/2023

MUNICÍPIO

MARMELEIRO

FONE / FAX

(46)3525-2441

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9084184842

00:00:00

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

44.595,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

44.595,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

125

ESPÉCIE

GLP

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

4505.000

PESO LÍQUIDO

4505.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	GLP ENVASADO EM BOTIJO P13 KG	27111910	061	5656	UN	35,0000	117,00	4.095,00			0,00	0,00	0,00
3	GLP ENVASADO EM BOTIJO P45 KG	27111910	061	5656	UN	90,0000	450,00	40.500,00			0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

X
CL.: 609- FANTAZ.: AMANDA STELLA GAS.
VAL APROX TRIBUTOS R\$: 32059,35 (71,89) FONTE: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Nota Fiscal Gerada pelo Sistema CM Informática 46 3523-6877

AMANDA STELLA GÁS - ITÁLIA GÁS

Av. Macali, 1050, Bairro Ipiranga, Marmeleiro – Paraná - CEP.85.615-000 (046)3524-5243 / 98810-0343 / 9-404-2071 stella_gas@yahoo.com.br
Italia_gas@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Referente: ATA Nº 306/2023 Pregão Eletrônico Nº 35/2023

A empresa AMANDA STELLA GÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:36.464.044/0001-10, com sede na Av. Macali, nº 1050, bairro Ipiranga, no Município de Marmeleiro, no Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Srª Amanda Stella, portadora da carteira de identidade nº 12.828.419-2 e do CPF 087.155.859-99, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr, vem mui respeitosamente até Vossa Senhoria, REQUERER o “REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO” com base na Lei nº 8.666/93 da constituição da República Federativa do Brasil, pelas razões de fato expostas abaixo e em anexo:

Tabela de Valores vigentes em contrato

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	PREÇO
002	01	86149	CARGA DE GLP-P45- Gás Liquefeito de Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com sua portaria nº47,de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (ENTREGA NO PERIMETRO URBANO)	SUPERGA SBRAS	UN	337,97
002	02	86154	CARGA DE GLP-P45- Gás Liquefeito de Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano ,altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com sua portaria nº47,de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (ENTREGA NO INTERIOR DO MUNICIPIO)	SUPERGA SBRAS	UN	347,97

No caso, mostra-se necessário restabelecer o reequilíbrio contratual tendo em vista o reajuste no gás GLP por parte do fornecedor, conforme documentos em anexo. Ante exposto, solicitamos a reposição para suprir as perdas, bem como as seguintes despesas de combustíveis, manutenção de veículos, despesas contábeis, impostos e funcionários. Repassados estamos pedindo o reequilíbrio. Sugerimos os seguintes preços para serem praticados na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	PREÇO
002	01	86149	CARGA DE GLP-P45- Gás Liquefeito de Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial,	SUPERGA SBRAS	UN	422,46

AMANDA STELLA GÁS - ITÁLIA GÁS

Av. Macali, 1050, Bairro Ipiranga, Marmeleiro – Paraná - CEP.85.615-000 (046)3524-5243 /
98810-0343 / 9-404-2071 stella_gas@yahoo.com.br
Italia_gas@yahoo.com.br

			aconicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com sua portaria nº47,de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (ENTREGA NO PERIMETRO URBANO)			
002	02	86154	CARGA DE GLP-P45- Gás Liquefeito de Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano ,altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com sua portaria nº47,de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (ENTREGA NO INTERIOR DO MUNICIPIO)	SUPERGA SBRAS	UN	434,96

Marmeleiro-PR, 23 de agosto de 2023

Atenciosamente,

AMANDA

STELLA:08715585999

AMANDA STELLA

Sócia-Administrativa

CPF: 087.155.859-99

Assinado digitalmente por AMANDA STELLA:08715585999
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=
presencial, CN=AMANDA STELLA:08715585999
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.08.23 17:30:39-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

Protocolo 1- 9.952/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/08/2023 às 08:30:51

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 9.952/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 29/08/2023 às 15:26:12

A empresa pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01 e 02 conforme justificativa e Notas Fiscais anexadas.

Entretanto, mostra-se prudente que a Secretaria interessada(Administração) realize pesquisa/cotação de preços dos itens da Ata para conferir se o aumento proposto é o praticado atualmente, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do custo dos produtos registrados.

Ressalta-se que a manifestação da Secretaria deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor contratado em cada item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 9.952/2023

De: Ana B. - SMA

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 30/08/2023 às 13:18:32

Suzane Vollmerhausen - SMEC-ADM Carine Wagner - SMEC-ADM

—

Ana Claudia Biezus
Agente Administrativo

Protocolo 4- 9.952/2023

De: Carine W. - SMEC-ADM

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 04/09/2023 às 11:51:35

Segue em anexo parecer SMEC

—

Carine Wagner

Assistente Administrativo

Anexos:

09_PARECER_GAS_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Ivonete da Silva	05/09/2023 15:09:46	1Doc MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E0A-C0F7-769B-CBBD**

PARECER SMEC N° 009/2023

PROTOCOLO N°: 9.952/2023

REQUERENTE: AMANDA STELLA GÁS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Pelo presente, a Secretaria de Educação manifesta-se pela **inviabilidade** de reequilíbrio econômico-financeiro com a empresa AMANDA STELLA GAS, CNPJ. 36.464.044/0001-10, referente a Ata de Registro de Preços nº 306/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023.

Considerando que foram juntados os documentos que compõe a planilha de formação de preços da empresa referentes aos meses de março, julho e agosto, é possível verificar que os custos aumentaram significativamente no mês de agosto de 2023.

Apesar de cumpridos os requisitos por parte da contratada informando as notas fiscais de aquisição do produto com elevação dos valores nos últimos seis meses, conforme orientação jurídica esta secretaria realizou pesquisa de preços no mercado local, a fim de verificar se os valores são compatíveis e se atendem a necessidade do órgão público. Os documentos demonstram o impacto financeiro no período e mesmo que argumentado que não prevê aumento de lucros, esta secretaria entende que o novo valor proposto da carga de gás p45 não é viável, pois em pesquisa a comércios locais identificou-se valores abaixo do solicitado pela empresa.

Foi realizada pesquisa de preços através do aplicativo de mensagens Whatsapp, conforme *prints* das telas abaixo e é possível verificar que a carga do botijão de 45 kg, apresentou reajuste de valores entre R\$ 390,00 e R\$ 415,00. Para concretizar um valor possível de acordo com o preço de mercado, foi realizada média com os valores pesquisados e propostos. Segue o valor aceito por esta secretaria conforme quadro abaixo.

Tabela 1 – Documentos fiscais apresentados pela empresa para elaboração de custos:

LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	CUSTO DO PRODUTO 30/03/2023	CUSTO DO PRODUTO 06/07/2023	CUSTO DO PRODUTO 23/08/2023	VALOR CONTRATADO
002	1	86149	CARGA DE GLP – P45 urbano	440,00	330,00	450,00	337,97
002	2	86154	CARGA DE GLP – P45 interior	440,00	330,00	450,00	347,97

Tabela 2 – Pesquisa de preços:

LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	ORÇ 04	VALOR CONTRATADO	VALOR PROPOSTO	VALOR ACEITO
002	1	86149	CARGA DE	390,00	376,40*	405,00	-	337,97	422,46	405,82

			GLP - P45 urbano							
002	2	86154	CARGA DE GLP - P45 interior	390,00	375,00*	415,00	-	347,97	434,96	413,32

Desta forma, esta secretaria dá parecer favorável ao pedido da Contratada, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

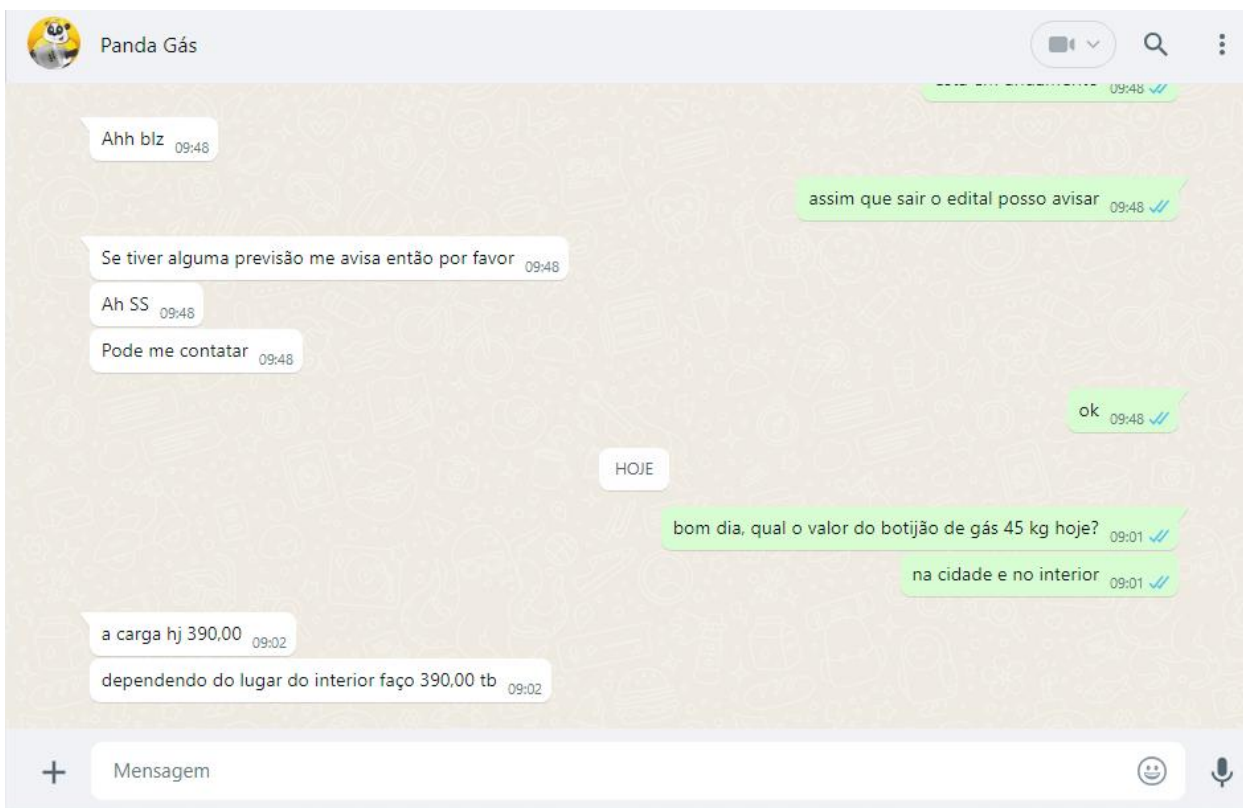
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2023.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Pesquisa realizada através do APP de mensagens Whatsapp, conforme informação abaixo:

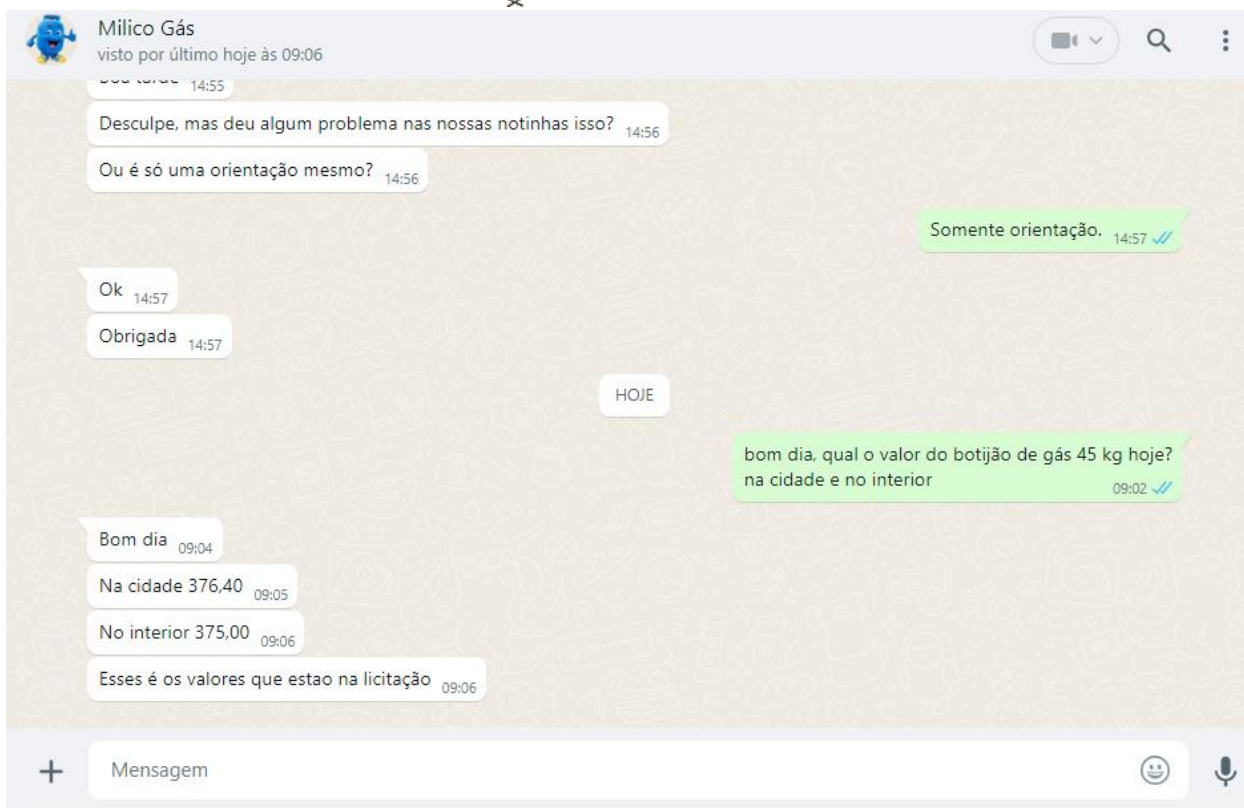


[09:01, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: bom dia, qual o valor do botijão de gás 45 kg hoje?

[09:01, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: na cidade e no interior

[09:02, 04/09/2023] Panda Gás: a carga hj 390,00

[09:02, 04/09/2023] Panda Gás: dependendo do lugar do interior faço 390,00 tb



[09:02, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: bom dia, qual o valor do botijão de gás 45 kg hoje? na cidade e no interior

[09:04, 04/09/2023] Milico Gás: Bom dia

[09:05, 04/09/2023] Milico Gás: Na cidade 376,40

[09:06, 04/09/2023] Milico Gás: No interior 375,00

[09:06, 04/09/2023] Milico Gás: Esses é os valores que estao na licitação



[09:16, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: bom dia

[09:16, 04/09/2023] +55 46 8816-9521: Bom dia

[09:16, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: qual o valor do botijão de gás 45 kg hoje?
para entrega na cidade e no interior

[09:17, 04/09/2023] +55 46 8816-9521: 405 na cidade

[09:17, 04/09/2023] +55 46 8816-9521: Onde seria no interior

[09:17, 04/09/2023] SEMED FCO BELTRÃO: jacutinga, jacaré, rio tuna,

[09:18, 04/09/2023] +55 46 8816-9521: 415



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E0A-C0F7-769B-CBBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 05/09/2023 15:09:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1E0A-C0F7-769B-CBBD>

Protocolo 5- 9.952/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/09/2023 às 13:23:37

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO NO DESPACHO 4 PARECER CONFORME SOLICITADO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 6- 9.952/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/09/2023 às 15:12:47

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1026_2023_Prot_9952_Reequilibrio_Amanda_Stella_Gas_gas_deferimento_parcial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1026/2023

PROCOLO Nº : 9952/2023
REQUERENTE : AMANDA STELLA GÁS
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face da Ata de Registro de Preços nº 306/2023 (Pregão Eletrônico nº. 35/2023), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado dos itens:

- Item 01 Lote 02: Carga de GLP-P45 urbano, passando de R\$ 337,97 para R\$ 422,46;
- Item 02 Lote 02: Carga de GLP-P45 interior, passando de R\$ 347,97 para R\$ 434,96.

Para comprovação do aumento expressivo do custo anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores à elevação.

Através do Despacho 2 dos autos, esta Procuradoria solicitou que a Secretaria realizasse pesquisa de preços. Em cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou ser parcialmente favorável ao reequilíbrio de acordo com as pesquisas de preços efetuadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutable o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em decorrência da elevação no preço dos insumos do produto, diante da atual oscilação no mercado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando elevação significativa.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço dos itens acima em razão da pesquisa de mercado realizada com itens de qualidade similar.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no preço do produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no percentual levantado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 306/2023 (Pregão Eletrônico n.º 35/2023), formulado pela empresa **AMANDA STELLA GÁS**, a ser praticado a partir da data do protocolo para os itens:

- Item 01 Lote 02: Carga de GLP-P45 urbano, passando de R\$ 337,97 para R\$ 405,82;
- Item 02 Lote 02: Carga de GLP-P45 interior, passando de R\$ 347,97 para R\$ 413,32.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 092A-A29B-E754-9219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/09/2023 15:13:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/092A-A29B-E754-9219>

Protocolo 7- 9.952/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/09/2023 às 14:21:48

reequilíbrio carga GLP-P45 defere parcial

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_522_2023_amanda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	26/09/2023 20:31:58	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0361-BC0E-987D-D59B**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 522/2023

PROCESSO N.º : **9.952/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 306/2023 – PREGÃO N.º 035/2023**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE GLP**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formalização de termo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 306/2023, referente ao fornecimento de glp.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, memorando, fotocópia da ata de registro de preços, certidões, pesquisa de preços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.026/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio:

- Item 01 Lote 02: Carga de GLP-P45 urbano, passando de R\$ 337,97 para R\$ 405,82;
- Item 02 Lote 02: Carga de GLP-P45 interior, passando de R\$ 347,97 para R\$ 413,32.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada oposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0361-BC0E-987D-D59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/09/2023 20:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0361-BC0E-987D-D59B>

Protocolo 8- 9.952/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/09/2023 às 08:55:19

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023 PREGÃO Nº 035/2023,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_REEQUILIBRIO_N_1_ATA_306_2023_AMANDA_STELLA_GAS.pdf
PUBLICACAOO_1_ATA_306_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023 PREGÃO Nº 035/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AMANDA STELLA GAS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA STELLA GAS, sediada na AVENIDA MACALI, 1050 - CEP: 85615000 - BAIRRO: Ipiranga, na cidade de Marmeleiro/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.464.044/0001-10.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio parcial ao item 1 lote 02 e ao item 2 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.952/2023, a partir da data do protocolo.

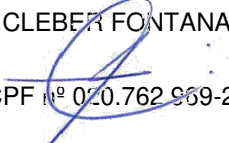
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor dos produtos, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
002	1	86149	CARGA DE GLP – P45 – urbano	SUPERGAS BRAS	UN	317,00	337,97	405,82	21.508,45
002	2	86154	CARGA DE GLP – P45 – interior	SUPERGAS BRAS	UN	160,00	347,97	413,32	10.456,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA STELLA GAS
CONTRATADA
AMANDA STELLA
CPF 087.155.859-99

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.042/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 03 (tres) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2189	KM	9.000,00	4,32	40.176,00

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82773181

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENATO MACHADO MERCADO – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 686/2023 – Pregão Nº 080/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio parcial ao item 01 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.789/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Contratado R\$	Preço Reajustado R\$
002	1	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEVO	Kg	23.200,00	7,90	8,86
Valor a ser acrescido ao contrato							RS 14.523,84	

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C81CFA1B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMANDA STELLA GAS.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 306/2023 – Pregão Eletrônico nº 035/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio parcial ao item 1 lote 02 e item 2 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.952/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos produtos, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
002	1	86149	CARGA DE GLP – P45 – urbano	SUPERGASBRAS	UN	317,00	337,97	405,82	21.508,45
002	2	86154	CARGA DE GLP – P45 – interior	SUPERGASBRAS	UN	160,00	347,97	413,32	10.456,00

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:01E7DB2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº04/2023 EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº04/2023

EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de General Carneiro/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA**, conforme segue:

Art. 1º Fica divulgado o **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **NOTA PROVA OBJETIVA**, conforme disposição do Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º Quanto a **NOTA PROVA OBJETIVA** obtida, caberá recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br (área do candidato) no período das 9h do dia 28/09/2023 até às 23h59min do dia 29/09/2023, observado o horário oficial de Brasília- DF.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro, 27 de setembro de 2023.